

VI — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis, subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do ECDU.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo decreto-lei.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vais ser afixado nas instalações da Reitoria.

6 de Abril de 2006. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

Faculdade de Economia

Resolução n.º 24/2006 (2.ª série). — Por resolução da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa em sua reunião de 7 de Abril de 2006, foi aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, cujo texto se publica na íntegra:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura desta Faculdade:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Economia e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL), adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na FEUNL as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — No acto de inscrição devem ser entregues:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela FEUNL e disponível no seu portal em www.fe.unl.pt;
- Currículo escolar e profissional;
- Carta explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior e às capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se, em que medida é que este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional e quais as aspirações profissionais no futuro;

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu currículo;
- Certificado de conhecimentos de inglês passado pelo British Council ou por instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework», que pode ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após terminar o prazo para as inscrições;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Pagamento de inscrição.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura em Economia e Gestão desta Faculdade é feita através das seguintes componentes:

- Currículo escolar e profissional;
- Carta explicativa das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior;
- Avaliação do nível de conhecimentos em inglês do candidato através de certificado passado pelo British Council ou por instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework» da ALTE;
- Prova escrita de matemática.

Artigo 4.º

Prova escrita

1 — A prova escrita de matemática incide sobre os conhecimentos que fazem parte do programa aprovado para o 12.º ano do ensino secundário.

2 — A prova tem uma única época e uma única chamada.

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 5.º

Júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos: um presidente, um docente do curso de licenciatura em Economia e um docente do curso de licenciatura em Gestão.

2 — O júri é nomeado pelo conselho científico da FEUNL.

3 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação e proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 6.º

Crítérios de classificação

1 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- Currículo escolar e profissional — 5 %;
- Carta explicativa das motivações do candidato — 5 %;
- Avaliação do nível de conhecimentos em inglês do candidato, comprovado através de certificado passado pelo British Council ou instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework» da ALTE — 10 %;
- Prova escrita de matemática — 80 %.

2 — Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os níveis da «Common European Framework» da ALTE são convertidos nos seguintes valores numéricos:

- C2 — 18;
- C1 — 16;
- B2 — 14;
- B1 — 12;
- A2 — 10.

4 — São eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova de matemática.

5 — São desde logo eliminados das provas os candidatos que apresentem um nível inferior a A2 na certificação de conhecimentos de inglês a que se refere a alínea c) do n.º 1.

6 — A decisão de aprovação traduz-se na atribuição pelo júri de uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

7 — A lista de classificação final é afixada na FEUNL e publicitada no portal da FEUNL.

Artigo 7.º

Anulação

É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- Não façam entrega do certificado previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º no prazo previsto;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objetivos da mesma.

Artigo 8.º

Recurso

Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura em Economia e Gestão da FEUNL do ano lectivo em que se realizem.

2 — Não são consideradas válidas para a candidatura aos concursos especiais de acesso à FEUNL as provas realizadas para esse efeito noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

Calendarização

O calendário geral de execução das provas é afixado na FEUNL e divulgado no seu portal em www.fe.unl.pt até 31 de Março de cada ano.

Artigo 11.º

Disposição transitória

No ano lectivo de 2006-2007, a calendarização das provas será afixada imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2006. — A Secretária, *Carmelina Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9327/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Alice Osório Araújo, assistente administrativa principal da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista da mesma Faculdade com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9328/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Amélia de Sousa Gonçalves Moura, assistente administrativa da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente assistente administrativa principal da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9329/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Goreti Costa Cardoso — nomeada provisoriamente, por um ano, assistente administrativa da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Abril de 2006. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 9330/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 23 a 27 de Março de 2006.

22 de Março de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

Despacho n.º 9331/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho, professor associado com agregação desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 7 de Abril de 2006.

Doutora Margarida Maria Pereira dos Santos Louro Felgueiras, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 16 a 30 de Abril de 2006.

Doutora Marta Zulmira Carvalho Santos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 16 de Julho de 2006.

Licenciada Catarina do Vale Brandão, assistente convidada a 50 % desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 1 a 30 de Setembro de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Aviso n.º 5060/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo de dotação global do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, aprovado pela Portaria n.º 986/99, de 3 de Novembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do n.º 9 da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.